



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

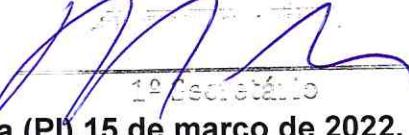
LIDO NO EXPEDIENTE

EM 16/03/2022

Em, 16 / 03 / 2022

MENSAGEM N° 08/GG

Teresina (PI), 15 de março de 2022.


1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho o dever de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.566, de 24 de agosto de 2021, o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado do Piauí no período prorrogado pelo Decreto nº 19.834, de 30 de junho de 2021, cujos efeitos vigoraram de 30 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

A presente Mensagem solicita o reconhecimento do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19, exclusivamente para os fins do art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.566, de 24 de agosto de 2021, notadamente a suspensão do prazo dos concursos a que faz referência.

Com efeito, a Lei nº 7.566, de 24 de agosto de 2021, aprovada por esta Augusta Casa por iniciativa parlamentar, determinou a suspensão do prazo de validade dos concursos a partir da data de publicação do Decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020 (art. 1º, *caput*). A citada Lei nº 7.566, de 2021, determinou ainda que a suspensão contempla as prorrogações do estado de calamidade, desde que reconhecidas pela Assembleia Legislativa (art. 1º, § 2º).

Ao determinar que a suspensão contempla as prorrogações do estado de calamidade pública, desde que reconhecidas pela Assembleia Legislativa, o legislador estadual estabeleceu os efeitos que o reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa é capaz de imprimir na ordem jurídico-administrativa: suspender a fluência do prazo de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020.

Como o legislador estadual não estabeleceu prazo para que o reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública já declarado por decreto do Chefe do Poder Executivo possa surtir efeitos, a presente Mensagem solicita a emissão de Decreto Legislativo reconhecendo a prorrogação do estado de calamidade pública efetuada pelo Decreto nº 19.834, de 30 de junho de 2021, por ser este o meio legalmente idôneo para a suspensão do prazo de validade dos concursos homologados até a edição do Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020.

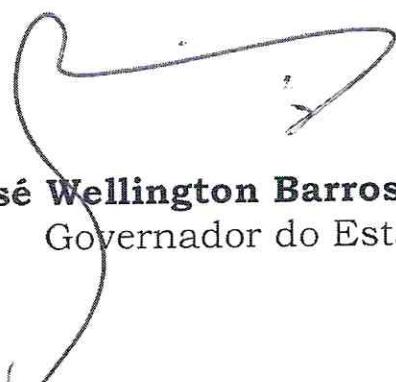

15/03/2022
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuell de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação nos termos regimentais, confiando, pelas razões expostas, no reconhecimento de estado de calamidade pública, por esse egrégio Poder Legislativo.


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí